



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 004/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**  
**PROCESSO Nº 014/2020**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.332.390/0001-26, sede na Avenida Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF nº. 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, e de outro lado como:

**CONTRATADA:** **PAVIMENT UNIKA PISOS INTERTRAVADOS EIRELI – ME**, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 338 – Jardim Ferrari, Município de Itapeva/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 21.027.378/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Milton de Almeida, portador de identidade nº. 11.713.648-7 e CPF 890.327.218-87.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a Contratação de empresa para prestação de serviços de assentamento de guias e lajotas na Câmara Municipal de Itapeva-SP, de acordo o **Termo de Referência – Anexo I** do Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 001/2020, conforme segue:

<b>LOTE 1</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	<b>Assentamento de LAJOTA SEXTAVADA de Concreto 35 MPa, com rejunte/calafetação.</b> Dimensões da lajota: 06CM X 20CM X 20CM	M2	1.292	R\$ 12,94
02	<b>Assentamento de GUIA PRÉ-MOLDADA de concreto, com rejunte/calafetação.</b> Dimensões da guia: 08CM X 25CM X 80CM	ML	174	R\$ 10,24
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 18.500,00</b>

**CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA**

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia 11 do mês de março de 2020.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de 06(seis) meses contados a partir de sua Assinatura.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## Estado de São Paulo

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. O pagamento será feito pela Câmara em até 15 (quinze) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado, mediante crédito em conta corrente da Contratada preferencialmente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- III. Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação - Pregão 001/2020, nº do Pedido de Compra, nº da Nota de Empenho, Local da Entrega, bem como Nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- IV. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- V. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO CONTRATO**

17.15. Não haverá exigência de garantias para o contrato.

### **CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro (art. 38 da Lei Federal 8.666 de 1993 e suas alterações):

09/3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 - Tesouro

### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Câmara, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

### **CLAUSULA 8ª – DAS SANÇÕES**

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo IX** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal - edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## Estado de São Paulo

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA 9ª – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, observando o seguinte:

- I. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme critério definido no contrato e no Anexo I – Termo de referência, correndo por conta da Contratada as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, EPI's, despesas de seguros, despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços, além dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- II. O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de 06 (seis) meses contados a partir de sua Assinatura.

### **CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Constatadas irregularidades no serviço prestado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA notificará a empresa contratada, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- I. Para a aceitação do objeto, o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e integridade dos serviços prestados, em consonância com as legislações e regulamentações pertinentes, averiguando o atendimento às normas orientativas quanto aos procedimentos, conferindo o Documento Fiscal e atestando a vigência do contrato em seu verso.
- II. O aceite dos serviços prestados pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do Serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- III. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- IV. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser adequado no prazo estipulado pela contratante, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

### **CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto desta licitação conforme critério definido no contrato e no Anexo I – Termo de Referência.
- II. Informar a Contratante de quaisquer irregularidades ou deficiências na prestação de serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que impeça a execução dos serviços.
- III. Permitir o acesso e fiscalização por qualquer membro formalmente indicado pela Câmara Municipal, para realização de supervisão técnica, controle e fiscalização da execução contratual.
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- V. Responsabilizar-se com todos os custos e despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
Estado de São Paulo

---

adjudicado.

- VI. Comunicar imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- VII. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 12ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Fica designado como Agente Fiscal da execução do contrato, o sr. SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

I. O Agente Fiscal de execução do contrato deverá conferir a qualidade e integridade do serviço prestado e averiguar o cumprimento das especificações e exigências editalícias, atestando no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável para pagamento, bem como ter ciência do prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite de aditamento.

**CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2020 e seus anexos,, o Processo Administrativo nº 014/2020 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

**CLÁUSULA 14ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 15ª – DO FORO**

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, 11 de Março de 2020.

**CONTRATANTE**

---

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
CÂMARA DE ITAPEVA/SP

---

**MILTON DE ALMEIDA**  
PAVIMENT UNIKA PISOS INTERTRAVADOS EIRELI  
– ME



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
Estado de São Paulo

---

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
NOME  
ENDEREÇO  
CPF.

2. \_\_\_\_\_  
NOME  
ENDEREÇO  
CPF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
Estado de São Paulo

---

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: PAVIMENT UNIKA PISOS INTERTRAVADOS EIRELI – ME

CONTRATO DE GESTÃO: Nº004/2020

PREGÃO Nº 001/2020

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assentamento de guias e lajotas na Câmara Municipal de Itapeva-SP**

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapeva, 11 de Março de 2020.

**CONTRATANTE:**

OZIEL PIRES DE MORAES  
Presidente da Câmara de Itapeva  
CPF Nº 122.980.018-20  
presidencia@camaraitapeva.sp.gov.br

**CONTRATADA:**

MILTON DE ALMEIDA  
PAVIMENT UNIKA PISOS INTERTRAVADOS EIRELI – ME  
CPF Nº 890.327.218-87  
vendas@pavimentunika.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
Estado de São Paulo

---

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CNPJ Nº:** 54.332.390/0001-26

**CONTRATADA:** PAVIMENT UNIKA PISOS INTERTRAVADOS EIRELI – ME

**CNPJ Nº:** 21.027.378/0001-59

**CONTRATO Nº:** 004/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 11/03/2020

**VIGÊNCIA:** 11/09/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assentamento de guias e lajotas na Câmara Municipal de Itapeva-SP

**VALOR: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

ITAPEVA, 11 de março de 2019

---

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
Presidente da Câmara de Itapeva  
CPF Nº 122.980.018-20  
presidencia@camaraitapeva.sp.gov.br